



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 127/2017 - PJPI/TJPI/CLC

PROCESSO SEI Nº 17.0.000024560-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2016-TJ/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E DE OUTRO, A EMPRESA SERVFAZ, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, inscrito no CNPJ n.º 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente desta Corte, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Servfaz Serviços de Mão de Obra LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 10.013.974/0001-63, sediada na Avenida Dom Severino n.º 679, CEP 64.049-375, telefone: (86)3122-9000, 3221-5059, 98857-5595, 98812-6793, e-mail: servfazlicitacoes01@hotmail.com/juridico@servfaz.com.br/tatianaservfaz@hotmail.com, neste ato representada pela Senhora Daniela Roberta Duarte da Cunha, RG n.º 997.992-SSP/PI, CPF n.º 553.764.603-04, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, a **prestação dos serviços continuados de operador de som**, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2016/TJ/PI, Processo SEI n.º 17.0.000024560-7 e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **prestação de serviços continuados de operador de som**, nas dependências Unidades Administrativas/Judiciárias que compõem o Poder Judiciário Piauiense, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 35/2016 e seus anexos, e quantitativos discriminados abaixo:

Lotação	Grau	Quantidade de Postos
Câmara de Direito Público	2º	01
Câmaras Especializadas	2º	01
Tribunal do Júri e Turmas Recursais	1º	01
Multirões	1º	01
Tribunal Pleno	2º	01

1.2. Especificação dos serviços:

a) Operador de Som e Imagem – montagem, desmontagem, operação, configuração, cuidado, e monitoramento do controle dos equipamentos de som e vídeo; verificação do funcionamento dos equipamentos; controle do som e vídeo durante as sessões, audiências, julgamento e/ou quando solicitados pelo TJ/PI.

1.3. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) [Edital da Licitação e Anexos \(incluindo Termo de Referência\)](#);
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA - SEI 0232707
- c) Ata de Registro de Preços nº 28/2017 - PJPI/TJPI/CLC - SEI 0232778

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 21.958,25 (vinte e um mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), sendo:

R\$ 8.783,30 (oito mil setecentos e oitenta e três reais e trinta centavos) para o 1º Grau e;

R\$ 13.174,95 (treze mil cento e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para o 2º Grau;

Totalizando o valor anual estimado para o 1º e 2º Grau de R\$ 263.499,00 (duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da SECOF, divididos em:

1º Grau - Código: 3390-37; Descrição: Locação de Mão de Obra; Unidade Orçamentária: 040101; Fonte: 18; Projeto/Atividade: 2083; Classificação Funcional: 0206100812083;

2º Grau - Código: 3390-37; Descrição: Locação de Mão de Obra; Unidade Orçamentária: 040101; Fonte: 18; Projeto/Atividade: 2141; Classificação Funcional: 0206100812141;

Nas formas e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário da Justiça, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2. A Administração não poderá prorrogar o contrato se a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União, do Estado do Piauí ou do CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

4.3. A prestação de serviços iniciará após a emissão da Ordem de Serviço pelo TJ/PI de repercussão financeira, devendo todos os postos de serviços abrangidos por este Contrato terem seu início de execução em conjunto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, em uma das seguintes modalidades:

- a) **caução em dinheiro** ou **em títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

5.1.1. Caso o valor da garantia seja utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda e de forma que não mais represente 5% (cinco por cento), a CONTRATADA deverá restabelecer o montante real no prazo máximo de 72 horas do ato, sob pena de notificação para cumprimento em 36 horas.

5.2. A garantia deverá ser prestada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, e será liberada ante a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

5.3. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo TJ/PI.

5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) Eventuais inadimplementos das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA;

5.5. A apresentação da garantia na modalidade dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial a ser informado pelo CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

5.6. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia, somente será aceita se contemplar todos os eventos elencados no subitem 5.4. deste Contrato.

5.6.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

5.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.9. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Após o término da vigência do contrato nos termos do item 5.2, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

5.10. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

5.10.1. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 5.10.

5.11. O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2016, deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

6.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

6.2.6. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.2.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

6.2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

6.2.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

6.2.10. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

6.2.11. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

6.2.12. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

6.2.13. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

6.2.14. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

6.2.15. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

6.2.16. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus contratados;

6.2.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

6.2.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

6.2.19. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

6.2.20. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

6.2.21. Solicitar à Administração do CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;

6.2.22. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

6.2.22.1. Comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

6.3. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências das Unidades Administrativas/Judiciais do TJ/PI, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos;

6.4. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

6.5. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

6.6. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

6.7. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

6.8. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

6.10. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.12. Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal do CONTRATANTE;

6.13. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Tribunal membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

6.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

6.15. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

6.16. A CONTRATADA deverá se solicitado previamente pelo CONTRATANTE, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

6.17. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge,

companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

6.18. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2016, deve:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- b) Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;
- c) Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- d) Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
- e) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- f) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- g) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- h) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

6.19. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Auxiliado(a) pela Coordenação de Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão designado(a) conforme portaria da Secretária Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

7.2. Poderão ocorrer ajustes ou modificações posteriores para atenderem requisitos legais e instruções posteriores editados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando disciplinar a gestão desses serviços.

7.3. Caberá ao fiscal do contrato realizar a fiscalização antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que durante essa fiscalização é que será feita a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços, assim sendo:

- a) Após conferência da prestação dos serviços, atestar a execução e enviar à Coordenadoria de Gestão de Contratos, certificando se o valor cobrado pela empresa corresponde aos serviços prestados;
- b) Assegurar a perfeita execução contratual, registrando as ocorrências que possam prejudicar o andamento dos serviços, encaminhando para Coordenadoria de Gestão de Contratos para correção das falhas;
- c) Em caso de recebimento de faturas/notas fiscais com algum problema, deve o fiscal de contrato entrar em contato de imediato com a FERMOJUPI, para ambos adotarem medidas saneadoras;

- d) Comunicar à Coordenadoria de Gestão de Contratos a necessidade de substituição de funcionários da CONTRATADA que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando houver comportamento inadequado;
- e) Verificar se os prestadores de serviços se apresentam com crachá de identificação;
- f) A partir da experiência em contratos e fiscalização, o fiscal devem propor medidas para uma melhor especificação do objeto do contrato e eficiência na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

8.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA encaminhará à Unidade fiscalizadora, a documentação abaixo – relacionada que não tem caráter taxativo:

8.1.1. Mensalmente, acompanhando do Requerimento de pagamento e a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos, devendo ser protocolado no Protocolo Geral do TJ/PI:

- a) **CERTIDÃO CONJUNTA** – Expedida pela RECEITA FEDERAL (Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo CND INSS - Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) **Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;**
- c) **Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;** e
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- e) **Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, arquivos RE, RET, rubrica e protocolo de envio do SEFIP/GFIP em formato PDF ou outro solicitado pelo fiscal do contrato, da competência do mês de prestação dos serviços, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;**
- f) **Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) do mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;**
- g) **Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;**
- h) **Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;**
- i) **Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.**

8.1.2. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

8.1.2.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, no formato de arquivo de planilha eletrônica;

a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE de funcionários não inclusos na relação.

a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADA.

8.1.2.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Uma vez recebida a documentação mencionada na Cláusula Oitava, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao TJ/PI e assiná-la.

9.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

9.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

10.1. Considerando a Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações e a Portaria nº 1.795, de 30 Junho de 2016, serão retidos, sobre o montante mensal devido à empresa, dos valores das rubricas previstas no quadro abaixo, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações, os quais serão depositados, exclusivamente, em banco público oficial, em conta-corrente vinculada/bloqueada para movimentação, sendo esta realizada somente por ordem do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem aplicados sobre a Nota Fiscal				
Título	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Grupo A – Submódulo 4.1 da IN 02\2008 MPOG: RAT:	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
I – 13º Salário	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
II – Férias	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
III – 1\3 Constitucional	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%
Subtotal (I + II + III)	21,21%	21,21%	21,21%	21,21%
IV – Incidência do Grupo A (% Grupo A * % Subtotal) (*)	7,28%	8,44%	6,04%	7,21%
V – Multa do FGTS	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%

Encargos a Contingenciar (I + II + III + IV + V)	32,85%	34,01%	31,61%	32,78%
VI – Taxa da Conta-Depósito Vinculada (Inciso III Art. 2º IN) (**)				
Total a Contingenciar (% Encargos a contingenciar + VI)				

*A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

**Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do art. 17da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações.

10.1.1. Não serão cobradas tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, conforme Ofício nº 083/2016/PA TJ PI da Caixa Econômica Federal, PAB Tribunal de Justiça do Piauí.

10.2. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- a) 13º salário;
- b) Férias e abono de férias;
- c) impacto sobre férias e 13º salário;
- d) multa do FGTS.

10.3. A empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do Tribunal, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

10.4. A planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo III-A da Instrução Normativa n. 02/2008 e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor de pagamento mensal à CONTRATADA.

10.5.1. O saldo da conta depósito vinculada, será remunerada na forma e conforme o índice da TR – Taxa Referencial.

10.6. As retenções realizadas sobre as folhas de pagamento das empresas deverão observar as alterações dos arts. 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento Geral da Previdência Social - Decreto n. 6.957/2009 - para adequar ao Fator Acidentário de Prevenção - FAP, observando-se que:

a) o cálculo do Risco Ambiental do Trabalho - RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT ajustado = RAT x FAP. Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), aduz o RAT ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%;

b) para comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas;

c) o reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

10.7. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão preencher a planilha de custos (Modelo da IN n. 02/2008 - MPOG e suas alterações) observando que, no grupo A, pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, conforme dispõe o art. 18, § 5º - C, da Lei Complementar n. 123/2006.

a) A CPP é composta também pelo RAT, conforme a Lei n. 8.212/1991.

b) As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, constantes no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, poderão participar da licitação, contudo, não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

10.8. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), deverá ser retida integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

10.9. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

a) resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas e previdenciárias especificadas no Anexo Único desta Portaria, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Estadual, devendo indicar a data de admissão na empresa e o início das atividades no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como apresentar:

a.1) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

a.2) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477, da CLT, bem como a Portaria n. 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, quando for o caso;

a.3) no caso de rescisão contratual entre o Tribunal e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual e que apresente:

b.1) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b.2) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

b.3) no caso de rescisão contratual entre o Tribunal e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

c) Nas hipóteses do item “b”, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, quando for o caso, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

d) Após a comprovação indicada no item “c”, o ordenador de despesa autorizará, desde que solicitado, o resgate dos valores correspondentes sobre os valores movimentados, procedimento a ser operacionalizado através das Unidades de Execução Orçamentária e Financeira.

10.10. O pedido da empresa deverá conter, além das documentações citadas no subitem 26.8, planilha detalhada com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta depósito vinculada, nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

10.11. A empresa deverá apresentar a documentação necessária para resgate ou movimentação dos recursos em 5 (cinco) dias para análise da Coordenação de Gestão de Contratos, junto com a planilha de cálculos, observando os prazos estipulados na legislação trabalhista.

10.12. A Coordenação de Controle Interno, a Coordenação de Gestão de Contratos e/ou as Unidades de Execução Orçamentária e Financeira poderão requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa, caso seja constatada alguma irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica resguardado o direito de Repactuação (reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro) requerido pela CONTRATADA em data anterior a assinatura deste instrumento.

12.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

12.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.3.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

12.4. A repactuação deverá ser requerida pela CONTRATADA até a data de prorrogação do contrato, sob pena de preclusão.

12.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

12.5.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

12.6. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, bem como o aviso indenizado, visto que esses custos são pagos integralmente no primeiro ano. Exceção: Se a empresa comprovar que houver demissão e nova contratação, os custos não renováveis poderão ser admitidos, observando-se a proporcionalidade de cada caso.

12.6.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

12.7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

12.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

12.7.2. As particularidades do contrato em vigência;

12.7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

12.7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

12.7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

12.7.6. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

12.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

12.8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

12.8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

12.8.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.9. Com relação às parcelas referentes aos materiais, será admitido o reajustamento dos preços, mediante reajuste-indexação, com base no Índice de Preços específico aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.4. Na ocorrência da rescisão contratual, o TJ/PI através do fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.4.1. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item acima, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico n.º 035/2016, constante do Processo SEI nº 17.0.000024560-7, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. A liquidação da despesa dar-se-á conforme os artigos 4º a 9º da IN TCE/PI nº 03/2016.

15.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pelo TJ/PI, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no instrumento convocatório, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura;

15.2.1. A CONTRATADA deverá protocolar a seguinte documentação, para fins de pagamento dos serviços:

- a) Requerimento formal referente ao mês competência (mês trabalhado);
- b) Cópia do Contrato
- c) Cópia da Nota de Empenho
- d) Nota Fiscal/ Fatura

15.2.2. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado.

15.2.3. O pagamento dos serviços continuados será realizado mensalmente, após o termo de recebimento definitivo mensal do objeto produzido pelo fiscal técnico do contrato.

15.2.4. Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado: em até 05 (cinco) dias úteis, com relação às obrigações de baixo valor, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; ou de 30 (trinta) dias, para os demais casos, contados a partir da data do atesto, de acordo com o que determina a IN TCE/PI nº 03/2016.

15.2.5. O faturamento deverá ser realizado por mês de competência (de 01 a 30/31), excepcionando-se o caso de o contrato iniciar a execução em dia diverso, sendo processado conforme item 15.2.6.

15.2.6. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando o mês do calendário;

15.3. somente será admitindo o reajustamento de preços nos casos contemplados na Lei 10.192/2001 ou nos casos previstos neste Contrato;

15.4. O valor do Contrato poderá ser repactuado conforme especificado no Decreto Estadual nº 14.483, de 26/05/2011 - Seção VIII e seus artigos, desde que solicitado pela CONTRATADA;

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

15.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho;

15.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

15.7. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005;

15.8. Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior, na hipótese de o objeto social da CONTRATADA permitir a opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, instituído pela Lei no 9.317/96, ou se encontre em uma das situações elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005;

15.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

15.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

15.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

15.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

15.13. Considera-se integralmente pago, no primeiro ano do contrato, o percentual relativo ao aviso prévio trabalhado e que deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do Acórdão TCU nº. 1904/2007-Plenário e Acórdão n.º 3006/2010-Plenário, TC- 001.225/2008- 0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010;

3.15. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1. Apresentar documentação falsa;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar na execução do contrato;

16.1.4. Fraudar na execução do contrato;

16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Fizer declaração falsa.

16.1.8. Não apresentar os documentos solicitados, formalmente, pela fiscalização ou pela Gestão de Contratos;

16.1.9. Não responder ofícios e notificações da fiscalização ou da Gestão de Contratos;

16.1.10. Descumprimento das obrigações trabalhistas.

16.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 16.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 16.1.6 desta cláusula.

16.3. O retardamento da execução previsto no item 16.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

16.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

16.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

16.4. A falha na execução do contrato prevista no item 16.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 16.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

Grau da Infração	Quantidade de Infrações Cometidas durante a Vigência Contratual
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

16.5 O comportamento previsto no item 16.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter	2	Por

	permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.		ocorrência
4	Fornecer informação pérvida de serviço	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do Poder Judiciário Estadual quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência

20	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	1	Por ocorrência e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no Edital e /ou Contrato Administrativo	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Edital e/ou Contrato Administrativo.	1	Por ocorrência e por dia

16.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 desta cláusula.

16.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA

16.8.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, Presidente, em **30/10/2017**, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Roberta Duarte da Cunha**, Usuário Externo, em **31/10/2017**, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0277597** e o código CRC **86BED0D2**.

17.0.000037545-4

0277597v37